

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINS E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 1º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO)

1. A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO, ELECPOR, adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída ao abrigo da lei civil, sem fins lucrativos, que se rege pela lei portuguesa e pelos presentes estatutos.
2. A Associação é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

(SEDE E ÁREA)

1. A Associação tem a sua sede em Lisboa, na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 LISBOA.
2. Por simples deliberação do Conselho Directivo, poderão ser criadas delegações da Associação, ou outras formas de representação, em qualquer outro local.

ARTIGO 3º

(FINS)

1. A Associação tem por fins promover, representar e defender os interesses comuns dos seus Associados, actuando como instrumento da sua participação na elaboração e discussão das políticas, orientações e regulamentação do sector eléctrico e como interlocutor relativamente aos órgãos de decisão e regulação económica e social, bem como a quaisquer organismos ou grupos sociais organizados.
2. A Associação deve contribuir para que o exercício das actividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia eléctrica por parte dos seus Associados se coadune com as exigências do desenvolvimento económico e social e do bem estar da população e se processe em termos adequados às necessidades dos consumidores e à preservação do ambiente.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

**ARTIGO 4º
(ATRIBUIÇÕES)**

Para a prossecução dos seus fins compete à Associação, designadamente:

- a) representar institucionalmente os Associados, velando pela defesa dos seus interesses comuns junto dos poderes públicos bem como de quaisquer entidades, nacionais ou internacionais, em especial no âmbito da União Europeia;
- b) colaborar com a Administração Pública e com outras entidades e organismos oficiais, a solicitação destes ou por iniciativa própria, na elaboração e apreciação dos diplomas legais e normas técnicas com interesse directo ou indirecto para o sector eléctrico, procedendo, designadamente, à elaboração de estudos, pareceres e projectos e, em geral, propondo ou adoptando qualquer medida adequada à promoção e defesa dos interesses dos Associados;
- c) efectuar ou promover a realização de estudos, análises, estatísticas, projectos ou documentos de natureza informativa sobre qualquer questão de ordem económica, social, política, técnica, legal ou institucional, directa ou indirectamente relacionada com as actividades enquadradas nos seus fins;
- d) elaborar, actualizar e difundir estatísticas de natureza sectorial sobre as várias vertentes da actividade do sector eléctrico;
- e) recolher, tratar e difundir junto dos Associados a informação e documentação relevantes relativamente a qualquer questão relacionada, directa ou indirectamente, com as actividades dos Associados;
- f) promover a imagem do sector eléctrico e das utilizações da energia eléctrica, numa lógica de desenvolvimento sustentável e, nomeadamente, dos compromissos assumidos no quadro do protocolo de Quioto;
- g) organizar e promover a realização de seminários, colóquios e conferências relativos a qualquer questão, directa ou indirectamente relacionada com as actividades dos Associados.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

**CAPÍTULO II
OS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 5º
(CATEGORIAS DE ASSOCIADOS)**

1. Há duas categorias de Associados: Efectivos e Honorários.
2. São Associados Efectivos as entidades que exerçam, directa ou indirectamente, actividades de produção, transporte, distribuição ou comercialização de energia eléctrica em qualquer ponto do território nacional, bem como associações representativas dessas entidades, cuja admissão tenha sido aprovada nos termos previstos no artigo 6º.
3. São Associados Honorários todas as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos, atribua essa qualidade.
4. Não podem ser Associados Efectivos as entidades que participem numa Associação que já seja Associado Efectivo.
5. A categoria de Associado Honorário tem natureza meramente honorífica, não lhe sendo atribuído o gozo de nenhum dos direitos nem nenhum dos deveres previstos nos presentes Estatutos para os Associados Efectivos.

**ARTIGO 6º
(ADMISSÃO)**

1. Adquirem a qualidade de Associado, as entidades que cumpram as seguintes condições:
 - a) solicitem por escrito a sua admissão ao Presidente do Conselho Directivo, declarando aceitar os Estatutos e Regulamentos da Associação e comprometendo-se a cumprir as directivas dos respectivos órgãos;
 - b) Possam ser titulares de, pelo menos, 1% do total dos direitos de voto, nos termos do artigo 16º;
 - c) obtenham a aprovação expressa do Conselho Directivo ao seu pedido e a subsequente ratificação em Assembleia Geral;
 - d) procedam à sua inscrição como Associado perante o Conselho Directivo.
2. A admissão, uma vez aprovada, será comunicada por escrito ao interessado e a todos os outros Associados, e terá efeitos a partir do dia 1 de Janeiro seguinte ao da data da deliberação da Assembleia Geral que a ratificar.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

**ARTIGO 7º
(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)**

1. Perdem a qualidade de Associado:
 - a) os Associados que voluntariamente o solicitem;
 - b) os Associados que deixem de desenvolver pelo menos uma das actividades mencionadas no número 2 do artigo 5º, ou que deixem de satisfazer, quer as obrigações estabelecidas para a sua admissão, quer as que resultem da aplicação dos presentes Estatutos;
 - c) os Associados a quem tenha sido aplicada a sanção disciplinar de expulsão.
2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, deve o Associado voluntariamente expressar a sua vontade de pôr termo à filiação, comunicando ao Conselho Directivo a sua decisão por carta registada com aviso de recepção.
3. A exoneração produz efeitos 30 dias após a recepção da comunicação escrita pelo Conselho Directivo, encontrando-se até lá o Associado demissionário obrigado ao cumprimento dos seus deveres para com a Associação.
4. A perda da qualidade de Associado não o desonera da obrigação de pagamento das quotas e encargos devidos até à data em que esse facto tiver lugar, não tendo, em caso algum, direito à restituição da quota anual já paga.

**ARTIGO 8º
(DIREITOS)**

São direitos dos Associados:

- a) participar e votar na Assembleia Geral e propor assuntos para a ordem de trabalhos;
- b) eleger e ser eleitos para os órgãos associativos;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do artigo 18º, número 3, alínea c) dos presentes Estatutos;
- d) apresentar as sugestões que julguem convenientes relativas a assuntos relacionados com as suas actividades e conformes com os objectivos da Associação;
- e) receber informação relativa à actividade da Associação e respectiva gestão;
- f) apresentar exposições, queixas ou reclamações ao Conselho Directivo sobre qualquer assunto que afecte os seus interesses, desde que se relacione com os fins estatutários;

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

- g) receber e utilizar um cartão de Associado, após o pagamento da primeira quota, e beneficiar das vantagens que lhe estejam associadas, de acordo com o regulamento a aprovar pelo Conselho Directivo;
- h) quaisquer outros que se encontrem previstos na lei ou nos presentes Estatutos.

**ARTIGO 9º
(DEVERES)**

São deveres dos Associados, designadamente:

- a) contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação;
- b) cumprir os Estatutos e os Regulamentos Internos da Associação, bem como as deliberações dos órgãos associativos;
- c) pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral bem como as contribuições extraordinárias aprovadas;
- d) aceitar e exercer com diligência os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- e) comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais tenham sido convocados e prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos associativos;
- f) fornecer informações correctas e verdadeiras sobre a respectiva potência instalada, energia recebida ou transitada e energia comercializada, para efeitos dos presentes Estatutos, quando tal for solicitado pelo Conselho Directivo e dentro dos prazos por este determinados;
- g) facultar à Associação outros dados e informações necessárias à prossecução dos fins estatutários, que não estejam a coberto de obrigações de confidencialidade;
- h) comunicar, por escrito, no prazo de 30 dias, as alterações aos contratos de sociedade ou quaisquer outras que tenham implicações na sua posição face à Associação;
- i) guardar sigilo sobre todas as questões debatidas em reuniões dos órgãos associativos, quando lhes seja atribuído carácter reservado;
- j) quaisquer outros que se encontrem previstos nos presentes Estatutos ou nos Regulamentos Internos da Associação.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

ARTIGO 10º

(QUOTAS ANUAIS)

1. As quotas anuais a pagar pelos Associados serão fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo, conforme previsto no artigo 17º, número 1, alínea e), em função das unidades de contribuição que lhes forem atribuídas, calculadas de acordo com as alíneas a) a f) do presente número.
 - a) Para os Associados exercendo a actividade de produção de energia eléctrica, o número de unidades de contribuição é calculado com base na potência, em MW, instalada no Continente e/ou Regiões Autónomas.
 - b) Para os Associados exercendo a actividade de transporte de energia eléctrica (tensões superiores a 100 kV), o número de unidades de contribuição é calculado com base na energia anual, em MWh, entregue à respectiva rede (incluindo importação).
 - c) Para os Associados exercendo a actividade de distribuição de energia eléctrica (tensões inferiores a 100 kV), o número de unidades de contribuição é calculado com base na energia anual, em MWh, entregue à respectiva rede.
 - d) Para os Associados exercendo a actividade de comercialização de energia eléctrica (venda a clientes finais elegíveis), o número de unidades de contribuição é calculado com base na energia anual, em MWh, fornecida aos seus clientes.
 - e) Quando um Associado exercer simultaneamente actividades de produção e distribuição de energia eléctrica ser-lhe-á atribuída a soma das unidades de contribuição correspondentes a ambas as actividades.
 - f) Para efeitos da determinação do total de unidades de contribuição correspondente a todos os Associados, o Conselho Directivo estabelecerá anualmente a equivalência entre as unidades correspondentes à potência instalada e as correspondentes à energia transitada ou vendida, a qual terá por base uma utilização anual, em horas, da potência instalada.
2. Para o primeiro ano de funcionamento da Associação o valor referido na alínea f) do número anterior é fixado em 5700 horas para os produtores do Continente, e em 3950 horas para os produtores das Regiões Autónomas. Em qualquer dos casos o valor é independente da tecnologia de produção utilizada.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

3. O valor da quota anual a pagar por cada Associado corresponderá ao resultado da repartição do valor global das quotas de todos eles, na percentagem que a cada um corresponder no montante total das unidades de contribuição, calculado nos termos do número 1 do presente artigo.
4. Se da aplicação do critério indicado no número anterior resultar, para qualquer Associado, uma quota de valor superior a 75 % do total de todas as quotas, o valor dessa quota será reduzido para o correspondente àquele limite, sendo o valor remanescente distribuído pelos demais Associados na proporção das respectivas unidades de contribuição.

**CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**ARTIGO 11º
(ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS)**

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, o Conselho Directivo, o Director Geral e o Conselho Fiscal.

**ARTIGO 12º
(ELEIÇÃO)**

1. Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal são eleitos por dois anos, competindo a sua eleição à Assembleia Geral, por escrutínio secreto, mediante listas separadas nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.
2. As eleições efectuam-se na Assembleia Geral que reunir até 31 de Março de cada ano ou, em caso de necessidade, em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.
3. As eleições respeitarão o processo definido em regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Directivo.
4. Com a apresentação da candidatura de um Associado à eleição para um órgão associativo, no caso de ser uma pessoa colectiva, esta designará simultaneamente a pessoa física que o representará no exercício do cargo em causa.

**ARTIGO 13º
(GRATUIDADE DO EXERCÍCIO DOS CARGOS SOCIAIS)**

Todos os cargos de eleição são exercidos gratuitamente.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

**ARTIGO 14º
(DESTITUIÇÃO)**

1. Os membros dos órgãos associativos, individualmente ou em conjunto, ou os seus representantes, são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave, nomeadamente abuso ou desvio de funções ou condenação efectiva no âmbito de um processo criminal.
2. A destituição só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e deverá respeitar o disposto no artigo 20º, nº5.
3. Se a destituição respeitar a mais de um terço dos membros de um órgão associativo, deverá a mesma Assembleia Geral eleger os titulares para os cargos vagos, permanecendo estes em funções até ao termo do mandato em curso.
4. Se a destituição abranger todos os membros do Conselho Directivo, a Assembleia Geral designará nessa mesma reunião uma comissão administrativa constituída por três Associados, a qual assegurará a gestão corrente da Associação até à realização de novas eleições. Nessa Assembleia Geral proceder-se-á, ainda, à marcação da data de nova reunião para a realização das eleições.

**SECÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 15º
(CONSTITUIÇÃO)**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.
3. Não sendo possível constituir a Mesa da Assembleia Geral, por ausência ou impedimento de qualquer membro, compete à Assembleia Geral designar, de entre os Associados presentes, quem deve substituir os elementos em falta, os quais cessarão as suas funções no final dos trabalhos relativos à respectiva sessão.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

ARTIGO 16º

(NÚMERO DE VOTOS DE CADA ASSOCIADO)

1. Cada associado terá direito a um voto por cada euro da quota anual paga no ano imediatamente anterior àquele em que a Assembleia Geral se realiza, determinada de acordo com as regras definidas no artigo 10º.
2. Os votos de que cada Associado dispõe serão fixados anualmente pela Assembleia Geral que aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte, mantendo-se esses valores em vigor até à revisão do ano subsequente.

ARTIGO 17º

(COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Sem prejuízo das demais competências previstas nos presentes Estatutos, compete à Assembleia Geral:
 - a) definir e aprovar anualmente a política geral da Associação, tendo presentes os legítimos interesses dos Associados, as responsabilidades sociais do sector eléctrico e os objectivos prosseguidos pela Associação nos termos estatutários;
 - b) apreciar e votar o Relatório e Contas anual do Conselho Directivo, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
 - c) discutir e votar, até 31 de Dezembro de cada ano, a proposta do plano anual de actividades e o orçamento ordinário para o ano seguinte, apresentados pelo Conselho Directivo;
 - d) eleger, por voto secreto, os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal e proceder à sua destituição e ainda à do Director Geral, neste caso sob proposta do Conselho Directivo;
 - e) fixar, até 31 de Dezembro de cada ano, sob proposta fundamentada do Conselho Directivo, o montante das quotas a pagar pelos Associados no ano seguinte;
 - f) autorizar o Conselho Directivo a fixar contribuições extraordinárias a pagar pelos Associados para afectação a fins específicos, definindo os termos em que as mesmas poderão ser exigidas bem como os seus montantes máximos;
 - g) aprovar o regulamento eleitoral, sob proposta do Conselho Directivo, e outros regulamentos que este entenda dever submeter-lhe;
 - h) ratificar a admissão de novos Associados;

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

- i) decidir sobre a perda da qualidade de Associado e proceder à aplicação de sanções disciplinares;
 - j) deliberar sobre a participação da Associação noutras estruturas associativas;
 - k) autorizar o Conselho Directivo a proceder à aquisição ou alienação de bens imóveis ;
 - l) apreciar a acção dos restantes órgãos associativos;
 - m) aprovar a dissolução da Associação e deliberar sobre a utilização do património social;
 - n) deliberar sobre qualquer matéria que os órgãos associativos entendam submeter à sua apreciação, desde que conste da ordem de trabalhos.
2. Compete ao Presidente da Mesa:
- a) dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) assinar as actas juntamente com os demais membros da Mesa;
 - c) empossar os Associados nos cargos associativos para que forem eleitos;
 - d) verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais a que preside;
 - e) despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa.
3. O Presidente é substituído nas suas ausências pelo Vice Presidente, cabendo ao Secretário auxiliar o Presidente.

**ARTIGO 18º
(FUNCIONAMENTO)**

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano para, sem prejuízo dos demais pontos da ordem de trabalhos:
 - a) até 31 de Abril de cada ano, apreciar e votar o Relatório e Contas do Conselho Directivo e o Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício anterior e, quando a Assembleia for eleitoral, proceder à eleição dos membros dos Órgãos Associativos;
 - b) no último trimestre de cada ano, apreciar e votar o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte e fixar a quota anual de cada Associado.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

- a) sempre que o Conselho Directivo ou o Conselho Fiscal o julguem necessário;
- b) por iniciativa do Presidente da Mesa ;
- c) quando tal for requerido, por escrito, pelo menos por um quinto dos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 19º

(CONVOCATÓRIA E ORDEM DE TRABALHOS)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho Directivo, através de carta registada enviada com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data da reunião, dela devendo constar a indicação da data, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. Os pedidos de convocação da Assembleia Geral, nos termos da alínea c) do número 3 do artigo anterior, deverão ser fundamentados e dirigidos ao Conselho Directivo, por escrito, e conter uma proposta de ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria não incluída na ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados estiverem presentes ou representados e derem o seu acordo ao aditamento de qualquer novo assunto.

ARTIGO 20º

(DELIBERAÇÕES)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar validamente, em primeira convocatória, sem que se encontre presente pelo menos metade do número de Associados e cujos votos, no seu conjunto, representem, pelo menos, metade do número total de votos.
2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar, independentemente do número de Associados presentes, trinta minutos após a hora marcada para o início dos trabalhos.
3. A Assembleia Geral considera-se, ainda, validamente constituída, não obstante não terem sido observadas as formalidades relativas à sua convocação, sempre que se encontre presente a totalidade dos Associados e todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.
4. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta do número total de votos e o voto favorável de um mínimo de dois Associados, salvo o disposto nos números 5 e 6.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

5. As deliberações respeitantes à fixação do montante das quotas a pagar pelos Associados e à aplicação de sanções disciplinares só poderão ser aprovadas com, pelo menos, dois terços do número total de votos e o voto favorável de um mínimo de dois Associados.
6. As deliberações sobre alteração dos estatutos, destituição dos membros dos órgãos associativos e dissolução da Associação, só poderão ser aprovadas com, pelo menos, três quartos do número total de votos expressos e o voto favorável de um mínimo de dois Associados, sendo necessário, para deliberações sobre a dissolução, o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.
7. As deliberações eleitorais, bem como as relativas à apreciação dos recursos disciplinares e à destituição dos órgãos associativos são tomadas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

ARTIGO 21º

(VOTAÇÃO)

1. À excepção dos pontos da ordem de trabalhos relativos à eleição dos órgãos associativos, à alteração dos Estatutos ou à dissolução da Associação, a votação na Assembleia Geral pode ser feita presencialmente ou por delegação do direito de voto noutro Associado.
2. Tratando-se de votação por delegação, o Associado deverá remeter comunicação escrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em carta registada, de modo a ser recebida até ao dia útil anterior à data de realização da Assembleia e da qual deverá constar a indicação da Assembleia Geral, da Ordem de Trabalhos e a identificação do respectivo delegado.

SECÇÃO II

O CONSELHO DIRECTIVO

ARTIGO 22º

(COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Directivo é o órgão de administração e representação da Associação.
2. O Conselho Directivo é composto por um mínimo de cinco e um máximo de quinze membros, eleitos pela Assembleia Geral, que determinará quem desempenhará os cargos de Presidente e de Vice Presidente.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

ARTIGO 23º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DIRECTIVO)

1. O Conselho Directivo dispõe de amplos poderes para gerir e representar a Associação, cabendo-lhe em particular:
 - a) definir, orientar e fazer executar a actividade da Associação, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;
 - b) promover a execução das disposições estatutárias e regulamentares e das deliberações da Assembleia Geral;
 - c) elaborar o Relatório e Contas do exercício do ano anterior e submetê-lo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia Geral, na reunião ordinária do primeiro quadrimestre de cada ano;
 - d) elaborar e submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral, até ao dia 30 de Novembro de cada ano, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte;
 - e) propor à Assembleia Geral, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 10º, o montante das quotas anuais a pagar pelos Associados bem como o correspondente número de votos que caberá a cada um;
 - f) fixar o montante das contribuições extraordinárias em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral;
 - g) organizar internamente a Associação e submeter à aprovação da Assembleia Geral a proposta de regulamento eleitoral, bem como de outros regulamentos que entenda dever sujeitar à aprovação daquele órgão;
 - h) designar comissões especializadas, ou grupos de trabalho de carácter temporário, sempre que tal se mostre necessário ao exercício das competências da Associação;
 - i) nomear o Director Geral, com os poderes referidos no artigo 25º, e propor à Assembleia Geral a sua destituição;
 - j) proceder à aquisição, alienação, locação e oneração de bens móveis e imóveis de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
 - k) propor a admissão de novos Associados e a exclusão dos que deixem de cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 5º;

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

- l) fomentar o estabelecimento de relações com organizações nacionais, estrangeiras e internacionais e acordar com elas formas de cooperação consentâneas com os seus fins;
 - m) discutir, cumprir e fazer cumprir os acordos celebrados entre a Associação e outras entidades;
 - n) constituir mandatários, conferindo-lhes os poderes que julgue convenientes para a prossecução dos fins estatutários;
 - o) elaborar o seu próprio regulamento interno, distribuindo os diversos pelouros por cada um dos seus membros.
 - p) convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, da Assembleia Geral e estabelecer a ordem de trabalhos.
2. Compete ao Presidente:
- a) coordenar a actividade do Conselho Directivo e convocar e presidir às respectivas reuniões;
 - b) representar o órgão em todos os casos em que, expressamente, e por deliberação deste, não tenha sido estabelecida mais ampla representação;
 - c) representar a Associação, em juízo e fora dele.

**ARTIGO 24º
(FUNCIONAMENTO)**

- 1. O Conselho Directivo reúne sempre que o julgue necessário, mas, no mínimo, uma vez em cada dois meses.
- 2. Cada Associado que integre o Conselho Directivo dispõe de um voto, independentemente do número de membros que o representem.
- 3. O Conselho Directivo reúne com a presença da maioria dos associados nele representados, sendo as deliberações aprovadas por maioria e dispondo o Presidente de voto de qualidade.
- 4. De cada reunião é lavrada acta que, depois de aprovada, é assinada pelos membros presentes.
- 5. Às reuniões do Conselho Directivo, podem assistir, por convite do seu Presidente, sem direito de voto, os membros do Conselho Fiscal, qualquer Associado ou terceira pessoa.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

**SECÇÃO III
O DIRECTOR GERAL**

ARTIGO 25º

(DIRECTOR GERAL)

1. O Conselho Directivo procederá à nomeação de um Director Geral, a quem compete coordenar e assegurar a actividade e a gestão corrente da Associação, bem como dar cumprimento às deliberações daquele órgão.
2. O Director Geral assiste, sem direito de voto, às reuniões do Conselho Directivo.
3. A designação do Director Geral é feita por um período de dois anos, podendo a mesma ser renovada uma ou mais vezes.

**SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 26º

(COMPOSIÇÃO)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais, eleitos entre os Associados, que designarão o Presidente.

ARTIGO 27º

(COMPETÊNCIAS)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais apresentados pelo Conselho Directivo;
 - b) pronunciar-se sobre o plano anual de actividades e orçamento ordinário;
 - c) exercer fiscalização sobre a escrita e demais elementos contabilísticos da Associação sempre que o julgue conveniente;
 - d) elaborar as actas das suas reuniões;
 - e) pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo;
 - f) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

2. O Parecer sobre o Relatório e Contas anuais deverá ser elaborado e apresentado ao Conselho Directivo no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data da respectiva apresentação por parte daquele.

ARTIGO 28º

(FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário, por convocação do Presidente, mas, no mínimo, uma vez em cada trimestre.
2. O Conselho Fiscal funciona com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações adoptadas mediante voto favorável da maioria dos membros presentes e dispondo o seu presidente de voto de qualidade.
3. De todas as reuniões do Conselho Fiscal será lavrada Acta, a qual deve ser assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO 29º

(VINCULAÇÃO)

A Associação obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo, desde que não representem o mesmo Associado, devendo uma ser a do Presidente;
- b) pela assinatura de qualquer dos membros do Conselho Directivo, dentro dos limites de poderes que lhe tenham sido delegados;
- c) pela assinatura do Director Geral, no âmbito dos poderes que lhe estejam atribuídos;
- d) pela assinatura de qualquer procurador nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

DISCIPLINA

ARTIGO 30º

(INFRACÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infracção disciplinar o incumprimento, por parte dos Associados, dos deveres a que se encontram obrigados para com a Associação, nos termos dos presentes Estatutos e dos regulamentos da Associação.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

ARTIGO 31º

(SANÇÕES DISCIPLINARES)

1. Pela prática de uma infracção disciplinar, podem ser aplicadas aos Associados as seguintes sanções disciplinares:
 - a) advertência;
 - b) multa até ao valor da respectiva quota anual em vigor na data da infracção a punir;
 - c) expulsão.
2. A aplicação de uma sanção disciplinar será sempre precedida de um processo disciplinar, devendo a sanção aplicada ser proporcional à gravidade da infracção cometida e ter em conta os antecedentes disciplinares do Associado.
3. A sanção disciplinar de expulsão apenas pode ser aplicada em caso de violação grave de deveres fundamentais por parte do Associado, designadamente:
 - a) a recusa injustificada de exercício de cargos associativos para os quais tenha sido eleito ou designado;
 - b) o não pagamento da quota anual decorrido o prazo que lhe for fixado para o efeito;
 - c) a prática de actos que impeçam ou dificultem a execução das deliberações dos órgãos associativos;
 - d) a prática de actos contrários aos objectivos prosseguidos pela Associação.
4. A sanção disciplinar de expulsão só pode ser aplicada mediante deliberação aprovada em Assembleia Geral, na sequência de proposta do Conselho Directivo.

ARTIGO 32º

(PROCESSO DISCIPLINAR)

1. Compete ao Conselho Directivo dar início e proceder à instrução dos processos disciplinares.
2. O processo disciplinar inicia-se mediante comunicação escrita dirigida ao Associado visado, através de carta registada com aviso de recepção, da qual deverá constar a indicação da infracção disciplinar que lhe é imputada bem como os elementos que indiciam a prática da mesma.
3. Recebida a notificação dos factos de que é acusado, o Associado dispõe de um prazo de 10 dias para, querendo, responder e apresentar elementos de prova em sua defesa.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

4. O Conselho Directivo deve apreciar a resposta produzida bem como os elementos de prova apresentados, salvo se forem manifestamente impertinentes.
5. Concluída a instrução, caso o Conselho Directivo entenda que não foi praticada qualquer infracção disciplinar, o processo é imediatamente arquivado. Caso contrário, o Conselho Directivo elabora um Projecto de Decisão do qual deverá constar a infracção disciplinar imputada ao Associado, os elementos de prova tidos em consideração, a sanção disciplinar a aplicar e respectivos fundamentos. O Projecto de Decisão será submetido à Assembleia Geral para efeitos de aprovação.

CAPÍTULO V

RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO 33º

(RECEITAS)

1. Constituem receitas da Associação, designadamente:
 - a) as quotas e as contribuições extraordinárias pagas pelos Associados;
 - b) o produto das multas aplicadas por infracções disciplinares;
 - c) os rendimentos dos bens próprios da Associação;
 - d) as participações, subsídios ou donativos concedidos por quaisquer entidades de direito público ou privado ou provenientes de fundos comunitários;
 - e) as receitas de publicações, cursos, seminários e estudos ou de quaisquer trabalhos ou serviços prestados pela Associação.
 - f) as doações, heranças ou legados instituídos a seu favor;
2. A Associação deve proceder a uma gestão equilibrada das suas receitas e despesas.

ARTIGO 34º

(DESPESAS)

Constituem despesas da Associação todas as que se revelem necessárias à prossecução dos fins estatutários, as quais devem ser devidamente orçamentadas e obrigatoriamente autorizadas pelo Conselho Directivo.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35º

(DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO)

1. A dissolução da Associação só pode ser aprovada mediante deliberação tomada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, devendo a mesma Assembleia proceder à nomeação da respectiva Comissão Liquidatária, que passará a representar a Associação em todos os actos exigidos pela liquidação.
2. Excluindo o acervo patrimonial a destinar nos termos da lei e os meios necessários ao cumprimento de todas as obrigações da Associação, o remanescente apurado na liquidação será distribuído por todos os Associados em partes iguais.

ARTIGO 36º

(REGIME GERAL)

Em tudo o que os presentes Estatutos sejam omissos aplicar-se-á o regime geral das Associações.

ARTIGO 37º

(EXERCÍCIO ANUAL)

O exercício anual corresponde ao ano civil.

ARTIGO 38º

(TRIBUNAL ARBITRAL)

1. Todos os litígios que possam eventualmente surgir entre a Associação e os Associados, emergentes da interpretação, aplicação ou execução dos presentes Estatutos, serão dirimidos por um Tribunal Arbitral, cuja constituição, funcionamento e decisão são regulados pelo disposto na Lei nº 31/86, de 29 de Agosto, o qual funcionará em Lisboa, no local escolhido pelas partes, ou, em caso de desacordo entre estas, pelo respectivo Presidente, sem prejuízo de as partes poderem acordar de outro modo.
2. O Tribunal será composto por três árbitros, sendo os dois primeiros nomeados por cada uma das partes e o terceiro por acordo ou, na falta deste, pelo Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, nos termos da lei geral.
3. Os árbitros julgam segundo o direito constituído, a menos que as partes, em documento subscrito até à designação do terceiro árbitro, os autorizem a julgar segundo a equidade.